



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 36:753 — Autoriza a Câmara Municipal de Estremoz a expropriar, por utilidade pública urgente, uma parcela de terreno destinada à construção de uma escola do Plano dos Centenários, na freguesia de Santa Maria, daquela cidade — Revoga o decreto n.º 36:599.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 36:754 — Torna aplicável aos adidos de legação com mais de um ano de serviço efectivo à data deste diploma o disposto no § único do artigo 5.º do decreto-lei n.º 32:431.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:285 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de intérprete dos juízos da comarca de Lourenço Marques.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 36:755 — Acrescenta um novo número ao artigo 19.º do decreto n.º 36:508 (Estatuto do Ensino Liceal).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 36:753

A requerimento da Câmara Municipal de Estremoz, o Conselho de Ministros, depois de no respectivo processo se terem pronunciado favoravelmente o Conselho Superior de Obras Públicas e o Ministério da Justiça, reconheceu a utilidade pública urgente da expropriação de uma parcela de terreno, cuja escolha mereceu a aprovação das Direcções Gerais de Urbanização e dos Edifícios e Monumentos Nacionais, que a requerente não conseguiu obter por aquisição amigável e se destina à construção de uma escola do Plano dos Centenários na freguesia de Santa Maria, daquela cidade.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Estremoz a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, uma parcela de terreno, sem qualquer edificação, com a área de 2:200 metros quadrados, a destacar de um terreno com a superfície total de 2:702 metros quadrados, pertencente a Francisco António de Matos e Joaquim Estêvão Ribeiro, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santa Maria, daquela cidade, sob o n.º 2:303, ficando a confrontar do norte com terreno municipal, do sul com o resto do terreno de que é destacada, do nascente com a Avenida 8 de Junho e do poente com terreno de Henriqueta de Azevedo Reynolds, e se destina à implantação de um edifício escolar do Plano dos Centenários.

Art. 2.º Os prazos para início e conclusão das obras são os fixados pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais no contrato n.º 55:158/314 para a empreitada da construção da escola, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1946.

Art. 3.º É revogado o decreto n.º 36:599, de 22 de Novembro de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-lei n.º 36:754

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aplicável aos adidos de legação com mais de um ano de serviço efectivo à data deste decreto-lei o disposto no § único do artigo 5.º do decreto-lei n.º 32:431, de 24 de Novembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.